

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)****ATA DA 294ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA
DO MEIO AMBIENTE DA SERRA – COMDEMAS, REALIZADA EM 28 DE JANEIRO DE 2025**

1 Aos vinte e oito dias do mês de janeiro de 2025, às 08h e 30min., por meio da
2 plataforma meeting, reuniu-se o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente da
3 Serra – COMDEMAS para a 294ª Reunião Plenária Ordinária, conforme prévia
4 convocação, com a finalidade de discutir e deliberar sobre a seguinte pauta: 1.
5 Verificação do *Quórum* e Abertura da sessão; 2. Aprovação da Ata da 293ª Reunião
6 Ordinária; 3. Informes Gerais; 4. Câmara Técnica de Saneamento: Minuta de Resolução
7 COMDEMAS referente ao Saneamento Básico no Município da Serra; 5. Câmara Técnica
8 de Saneamento; 6. Relato de Processos; 7. Distribuição de Processos; 8. Encerramento.
9 A reunião foi aberta pelo Secretário de Meio Ambiente Claudio Denicoli dos Santos.
10 Estão presentes em votação os Srs. Conselheiros: Stephanie Cabalini/Titular SEMMA;
11 Diego Letro/Titular Comunidade Científica; Gilson Mesquita de Faria/Titular FTIEES;
12 Rosana Bastos/1ª Entidade Ambientalista APRUMUS; Maria Carolina/Titular FINDES,
13 Paulo Henrique/Titular SESE, Klinger Dutra/Suplente CREA/ES; Rodrigo Brandão/Titular
14 SESA; Dourine Aroeira/Suplente SEPLAE, Jean Robert/2ª Entidade Ambientalista/Amigos
15 do Mestre Álvaro, Gilberto Santana/Titular PROGER, Riscieri Moscon/ Titular Serviços
16 Públicos, Iranete Gueler/Suplente Serviços Públicos, Rosa Picoli/Titular ASSES.
17 Justificaram a ausência na reunião as conselheiras Crisane e Aline da SEDU e William
18 Miranda/Titular Câmara de Vereadores. **Item 1 - Verificação do Quórum e Abertura da**
19 **sessão:** início da reunião se deu às 8h e 30 minutos, após verificação de quórum. **Item 2**
20 **– Aprovação da Ata 293ª - Em regime de votação pela aprovação da ATA 293ª:**
21 aprovada pelos seguintes conselheiros presentes no momento da votação: FTIEES,
22 SEMMA, Serviços Públicos, 1ª Entidade Ambientalista/APRUMUS, SESE, SESA, FINDES,
23 PROGER, SEPLAE. **Item 3. Informes Gerais:** o conselheiro Gilson fala a respeito do
24 processo que irá relatar, o qual solicitou pedido de vistas 13332/2014. **4. Câmara**
25 **Técnica de Saneamento:** Minuta de Resolução COMDEMAS referente ao Saneamento
26 Básico no Município da Serra: o Presidente explica sobre a dificuldade que a Secretaria
27 está tendo para aprovação dos projetos de construção de condomínios residenciais e do
28 licenciamento, considerando a falta de viabilidade para tratamento de esgoto, bem

29 como a ineficiência das Estações de Tratamento de Esgoto - ETE's do município da Serra.
30 E, visando a não paralisação das solicitações de licenciamento dos empreendimentos, a
31 Secretaria elaborou minuta de resolução contendo todos os parâmetros para
32 funcionamento de uma ETE e que essa Resolução foi apresentada para Câmara Técnica
33 de Saneamento do Comdemas em reunião realizada no dia 22/01/2025 e foi dado prazo
34 para análise e contribuições. Solicita que a secretária executiva proceda a leitura da
35 Minuta e que os conselheiros podem ir interrompendo durante a leitura para
36 esclarecerem as dúvidas. A secretária executiva faz a leitura da Minuta. Após
37 manifestação dos conselheiros e esclarecimentos das dúvidas apontadas, é solicitada
38 vistas da Minuta de Resolução Comdemas pela conselheira Maria Carolina da FINDES.

39 **5.1 Relato e Deliberação referente aos Processos da CESAN: Processos que foram**
40 **relatados pela Câmara Técnica de Saneamento em reunião realizada no dia**
41 **04/12/2024 - CESAN: 5.1.2 Processo nº 9652/2023: AI nº 8273361/2023 - Multa**
42 **R\$ 24.600,00 - Relator da CTS: Comunidade Científica:** é feita a leitura do relato
43 elaborado pelo conselheiro Raynny/Suplente Comunidade Científica pelo conselheiro
44 Diego Letro/Titular Comunidade Científica, sendo favorável a manutenção do auto de
45 infração em sua totalidade. Após manifestação dos conselheiros. **Em regime de votação:**
46 pela manutenção do auto de infração em sua totalidade acompanhando a decisão JAR
47 proferida em 1ª instância: 11 Votos pela manutenção, sendo: Comunidade
48 Científica/APEA, CREA/ES, 1ª Entidade Ambientalista APRUMUS, FTIEES, SEPLAE, SESA,
49 PROGER, SEMMA, 2ª Entidade Ambientalista/Amigos do Mestre Álvaro, ASES, FINDES.
50 01 abstenção, sendo: Serviços Públicos. **5.1.3 Processo nº 9653/2023: AI nº**
51 **8273364/2023 - Multa R\$ 24.600,00 - Relator da CTS: Comunidade Científica:** é feita a
52 leitura do relato elaborado pelo conselheiro Raynny/Suplente Comunidade Científica
53 pelo conselheiro Diego Letro/Titular Comunidade Científica, sendo favorável a
54 manutenção do auto de infração em sua totalidade. Após manifestação dos conselheiros.
55 **Em regime de votação:** pela manutenção do auto de infração em sua totalidade
56 acompanhando a decisão JAR proferida em 1ª instância: 11 Votos pela manutenção,
57 sendo: Comunidade Científica/APEA, CREA/ES, 1ª Entidade Ambientalista APRUMUS,
58 FTIEES, SEPLAE, SESA, PROGER, SEMMA, 2ª Entidade Ambientalista/Amigos do Mestre
59 Álvaro, ASES, FINDES. 01 abstenção, sendo: Serviços Públicos. 6. **Relato de Processos:**
60 **6.1 Processo nº 62349/2024 e apenso, Auto de Infração nº 8273273/2022 - Multa**
61 **R\$ 5.001,00, Autuado(a): Protege Indústria & Comércio de Cosméticos Ltda - ME,**
62 **Relator: Franz/FAMS, Motivo da autuação:** A autuação ocorreu “por deixar de cumprir

63 as condicionantes nº 03, 04 e 05 da LMR nº 073/2018. O fato foi constatado após análise
64 técnica do processo nº 67.061/2009. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de
65 Infração nº. 8273273/2022 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 5.001,00 (cinco
66 mil e um reais), considerando o Art. 276, inciso II, grupo VII da Lei Municipal nº.
67 2199/1999, incluído pela Lei Municipal nº. 4800/2018. O conselheiro não estava
68 presente na reunião, será relatado na próxima plenária. **6.2 Processo nº 68709/2024,**
69 **Auto de Infração nº 8272577/2020 - Multa R\$ 50.001,00, Autuado(a): Perfilados Rio**
70 **Doce S/A, Relator: Rosana Bastos/Entidade Ambientalista APRUMUS, Motivo da**
71 **autuação:** “fica aplicada a penalidade de multa por ocupar irregularmente uma área de
72 proteção ambiental, definida como área verde X, conforme Loteamento aprovado pelo
73 Município, alterando assim seu aspecto de local especialmente protegido por lei”. A JAR
74 foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8272577/2020 – Multa no valor de
75 R\$ 50.001,00 (cinquenta mil e um reais), que os pareceres técnicos emitidos pela
76 Semma/DRN nº 397/2019 e 192/2020 concluem que o Lote 07, nas dimensões da planta
77 aprovada do Civit II não apresenta atributos caracterizados como zona de proteção 01 e
78 02. Porém existe a possibilidade de recuperação ambiental de ZPA descaracterizada,
79 conforme lei Municipal art. 99, nº 3820/2012, art. 99; Considerando que o poligonal
80 apresentado em planta pelo requerente possui dimensões superiores ao Lote 07 e que
81 parte da sua área abrange a Área Verde X, com restrição ambiental ao uso e ocupação.
82 **Discussão e deliberação:** é feita a leitura do relato elaborado pelo conselheiro Leonardo
83 Vescovi/Suplente, pela conselheira Rosana, tendo sido favorável a redução do valor da
84 multa em 70% ao valor de R\$ 15.003,00 com a apresentação de um Plano de
85 Recuperação de Áreas degradadas - PRAD de forma a recuperar a área de ZPA para área
86 de aproximadamente 5.000 m² adjacente ao Lote 07. A conselheira Rosa solicita vistas
87 ao processo. **6.3 Processo nº 80588/2023, Auto de Infração nº 8273182/2023 - Multa**
88 **R\$ 10.001,00, Autuado(a): Cooperativa Multimodal de Presidente Kennedy, Relator:**
89 **Riscieri Moscon/Serviços Públicos, Motivo da autuação:** Em atendimento à denúncia
90 de nº 905/2022 às 9h e 44 min. No dia 18/07/2022 foi realizada inspeção no bar em
91 frente a residência do denunciante e a empresa autuada, sendo constatado a emissão
92 visível de poeira, tanto pelo arraste eólico e agravado pelo tráfego de veículos no pátio
93 da empresa, este vem carreado para as residências vizinhas adjacentes, a empresa já
94 havia sido notificada por meio da notificação nº 10853117/2022 por causar emissão
95 visível de poeira. A JAR manteve o auto de infração em sua totalidade, considerando os
96 artigos 147, inciso I, 148 e 149, 190, inciso III e 326 § 12º alíneas c, d e f da Lei

97 Municipal nº 2199/1999. Foi solicitado pelo conselheiro a prorrogação de relato. **6.4**
98 **Processo nº 25172/2023, Auto de Infração nº 8273235/2022 - Embargo, Autuado(a):**
99 **Renato Longhi Ramos, Relator: Priscila Letro/CREA-ES, Motivo da autuação:** a autuação
100 ocorreu por: Fica embargada qualquer intervenção, inclusive terraplanagem, no entorno
101 e no terreno de sua propriedade, inscrita nesta Municipalidade sob o nº
102 004.1.326.0588.001, por estar inserida em Zona de Proteção Ambiental. Fato constatado
103 09/07/2022 às 15:31hrs. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº
104 8273235/2022 – Embargo, considerando os artigos 163 e 304, inciso I da Lei Municipal
105 nº 2199/99. Foi solicitado prorrogação de relato pela conselheira. **6.5 Processo nº**
106 **78546/2024 a apenso, Auto de Infração nº 8272577/2020 - Multa R\$ 180.000,00,**
107 **Autuado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Relator: Stephanie**
108 **Cabalini/SEMMA, Motivo da autuação:** a autuação ocorreu por prática de disposição de
109 resíduos sólidos diretamente sobre o solo sem tratamento adequado (entulhos, lixo
110 eletrônicos, moveis inservíveis), além de queima indevida de vegetação ocasionando
111 incomodo com fumaça e odor nas matriculas imobiliária nº 010.4.006.3191, nº
112 010.4.063.3110 e 010.4.006.3150, na BR 101 Norte, esquina com Avenida Eudes
113 Scherrer, em Planalto de Carapina, Serra/ES. A JAR foi favorável à manutenção parcial do
114 Auto de Infração n.º 8272415/2020- Multa, no valor de R\$ 90.018,00 (noventa mil e
115 dezoito reais), considerando os artigos 194, inciso III e 188, inciso III da Lei Municipal nº
116 2199/99. Foi solicitado prorrogação de relato pela conselheira. **6.6 Processo nº**
117 **13332/2014 a apenso, Auto de Infração nº 8278694/2013 - Multa R\$ 180.000,00,**
118 **Autuado(a): Fibria Celulose S/A, Relator: Franz/FAMS - Vistas: Gilson Mesquita/FTIEES,**
119 **Motivo da autuação:** a autuação ocorreu por efetuar construção de uma represa sem
120 licenciamento ambiental, alterando aspecto de local especialmente protegido por lei. O
121 fato ocorreu no terreno da empresa no bairro São Francisco, Serra/ES. A JAR favorável à
122 manutenção do Auto de infração nº 8268694/2013 – Multa, em sua totalidade, no valor
123 de R\$ 300,000,00, com possibilidade de conversão do valor. **Discussão e deliberação:** é
124 feita a leitura do relato do pedido de vistas feito pelo conselheiro Gilson e todo o
125 histórico do processo, sendo o conselheiro pela pela manutenção do auto de infração,
126 bem como é feita a leitura do relato do conselheiro Franz. Após manifestação dos
127 conselheiros com relação a prescrição intercorrente, o conselheiro Gilson diz que por se
128 tratar de um crime ambiental, não prescreve, por isso vota pela manutenção do auto de
129 infração. **Em regime de votação:** 6 Votos pela manutenção: FTIEES, 1ª Entidade
130 Ambientalista/APRUMUS, SESA, PROGER, SEMMA, 2ª Entidade Ambientalista/Amigos do

131 Mestre Álvaro. 04 votos contrários, sendo: ASES, CREA/ES, FINDES e Serviços Públicos,
132 não concordam devido a prescrição intercorrente. 01 abstenção: Comunidade
133 Científica/APEA, pois não conseguiu acompanhar as discussões. **6.7 Processo nº**
134 **87048/2024 a apenso, Auto de Infração nº 8272833/2021 - Multa R\$ 102.004,00,**
135 **Autuado(a): SOLUX LAVANDERIA LTDA, Relator: Gilson Mesquita/FTIEES, Motivo da**
136 **autuação:** A autuação ocorreu tendo por descrição da infração “Em vistoria realizada na
137 empresa Solux Lavanderia, 30 de Agosto de 2021, às 11h50min, foi constatado: 1 -
138 efluente sem tratamento da lavanderia industrial direcionado para Córrego Irema,
139 coordenadas 20,170086S 40,199898W, contribuindo para alterar aspecto do local
140 especialmente protegido por lei, zona de proteção ambiental, em razão de seu valor
141 ecológico, sem autorização; 2 - Resíduos de caldeira à lenha disposto em área de declive,
142 externamente á empresa, sem tratamento”, o que culminou na aplicação do Auto de
143 Infração nº. 8272833/2021 – Multa. A JAR foi favorável manutenção do Auto de
144 Infração nº. 8272833/2021 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 102.004,00 (cento
145 e dois mil e quatro reais), considerando que ficou evidenciado o lançamento irregular de
146 efluente sem tratamento, proveniente da lavanderia industrial (rouparia hospitalar)
147 tendo seus resíduos carreados para o Córrego Irema, local este especialmente protegido
148 por lei (Zona de Proteção Ambiental – ZPA), conforme evidenciado no relatório
149 fotográfico, fls 04 a 06 do processo 43059/2021, e o anexo 1, deste relatório, infringido
150 assim o art. 265, II, grupo X da Lei Municipal nº. 2199/1999, incluído pela Lei Municipal
151 nº. 4800/2018; considerando que ficou constatado a disposição irregular de resíduos de
152 caldeira nos fundos da empresa, conforme evidenciado pela foto 07, conforme folha 06
153 do processo 43059/2021, infringido o art. 194, II, da Lei Municipal nº. 2199/1999,
154 incluído pela Lei Municipal nº. 4800/2018; considerando que a autuada é reincidente,
155 conforme AI 8270523/2017, que foi julgado e transitado, conforme fls. 09 e 15 do
156 processo 43059/2021, conforme estabelece o art. 163, parágrafo 3º da Lei Municipal nº.
157 2199/1999, alterado pela Lei Municipal nº. 4800/2018. Favorável ao envio do processo
158 para apreciação da solicitação de conversão de multa em prestação de serviços de
159 preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente. **Prorrogação de**
160 **relato. 6.8 Processo nº 34756/2024, Auto de Infração nº 04118/2024 - Multa**
161 **R\$ 1.002,00, Autuado(a): UESLEY FELISBERTO SILVA SOUZA, Relator: Rosana**
162 **Bastos/Entidade Ambientalista APRUMUS, Motivo da autuação:** A autuação ocorreu
163 tendo por descrição da infração “Constatou-se disposição de resíduo sólido (resíduo
164 construção civil) diretamente no solo, sem tratamento adequado e, início de instalação

165 de atividade potencialmente poluidora de Aterro e Terraplenagem sem licenciamento
166 junto à SEMMA. Fato constatado no dia 22/03/2024 às 16h46min na Rua Mestre Álvaro,
167 671, Mata da Serra, Serra/ES”, o que culminou na aplicação do Auto de Infração nº.
168 04118/2024 – Multa. A JAR foi favorável manutenção do Auto de Infração nº.
169 04118/2024 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 1.202,00 (mil duzentos e dois
170 reais), considerando que o autuado apresentou a fl. 04 uma declaração redigida a
171 próprio punho, assinada pelo Sr. Rondinei Feliciano Guimarães, o qual declara ser o
172 autor dos fatos que resultaram na multa por disposição inadequada de resíduos sólidos
173 de construção civil que fora aplicada ao proprietário do terreno, nos termos dos artigos
174 124 e 194 da Lei Municipal nº. 2199/1999, e assim, é favorável que o Sr. Rondinei
175 Feliciano Guimarães seja autuado pelas infrações; e considerando as infrações previstas
176 nos artigos 124 e 194, Grupo III e 273, Grupo IV da Lei Municipal nº. 2199/1999.
177 **Discussão e deliberação:** a relatora lê seu parecer sendo favorável ao cancelamento do
178 auto de infração lavrado em desfavor de Uesley Felisberto Silva Souza e que seja lavrado
179 novo auto ao real infrator Sr. Rondinei Feliciano Guimarães, conforme comprovado nos
180 autos, condicionado a apresentação no processo da cópia do documento de
181 identificação do Sr. Rondinei, assim como comprovante de residência atualizado, ,
182 destaca que se no momento da lavratura do novo auto de infração for identificado pela
183 SEMMA a necessidade de reenquadramento do novo titular, que proceda com o mesmo
184 de acordo com as características do novo titular. **Em regime de votação:** com a relatora
185 pelo cancelamento do auto de infração e a lavratura de novo auto para o real infrator de
186 acordo com o parecer relatado: à unanimidade com a relatora. **6.9 Processo nº**
187 **85521/2024 e apensos, Auto de Infração nº 8272351/2020 - Multa R\$ 30.006,00,**
188 **Autuado(a): PERC CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, Relator: Stephanie**
189 **Cabalini/SEMMA, Motivo da autuação:** Por realizar atividade de extração mineral
190 (areia), aterro e disposição inadequada de resíduos sólidos (pneus, canos, asfalto,
191 madeira, etc.) no solo sem autorização dos órgãos competentes.” Fato este que foi
192 constatado no dia 14/08/2020 na rua Eucalipto em frente a orla de Balneário de
193 Carapebus. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº. 8272351/2020 –
194 Multa no valor de R\$ 30.006,00 (trinta mil e seis reais), considerando os artigos 327, § 1º
195 e 333, inciso I da Lei Municipal 2199/99 (Dispositivo incluído pela Lei nº 4800/2018).
196 **Prorrogação de relato. 6.10 Processo nº 86771/2024 e apensos, Auto de Infração nº**
197 **8273271/2022 - Multa R\$ 14.500,00, Autuado(a): Fernando Pinheiro Larica, Relator:**
198 **Priscila Letro/CREA-ES, Motivo da autuação:** A autuação ocorreu tendo por descrição

199 da infração “Constatou-se, no dia 01/09/2022, por volta das 15h45min, o
200 desmatamento de vegetação considerada de preservação permanente e a queima ao ar
201 livre de resíduos sólido (restos de vegetais) na propriedade rural do ora autuado,
202 situada nas coordenadas geográficas: 24k 355293 / 7767331.”, o que culminou na
203 aplicação do Auto de Infração nº. 8273271/2022 – Multa. A JAR foi favorável à
204 manutenção do Auto de Infração nº. 8273271/2022 – Multa, em sua totalidade, no valor
205 de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), considerando o teor do Auto de
206 Infração 8273271/2022 - Multa; considerando a Notícia de Fato 2022.0016.6667-08
207 (MPES); considerando Relatório Fiscal da Multa; considerando o Boletim Unificado (BU)
208 48486160; considerando que o autuado não comprovou as alegações que pudessem
209 impugnar a autuação nos artigos 163, §2º; 188, I; 196, I e 213, IV da Lei Municipal nº.
210 2199/1999; considerando que o autuado alega não ser autor das infrações descritas no
211 auto de infração 8273271/2022. Contudo, não prova isso, sendo responsável pela área
212 degradada; e considerando as infrações previstas nos artigos 196, inciso I e 188, inciso I
213 da Lei Municipal nº. 2199/1999. Prorrogação de relato. **7.Distribuição dos Processos:**
214 houve distribuição de um processo para Câmara Técnica de Recursos Naturais.
215 **8.Encerramento.** Após manifestação dos conselheiros e agradecimentos. A Secretária
216 executiva agradece a presença de todos, encerrando a reunião às 10h e 40 minutos,
217 reunião da qual eu, Secretária Executiva, Graciely Aparecida Pirovani da Costa Soares,
218 lavrei à presente ata, que segue assinada por mim, com os print's abaixo dos
219 participantes.

220

221

222

CLAUDIO DENICOLI DOS SANTOS
Presidente do COMDEMAS
Secretário de Meio Ambiente

224

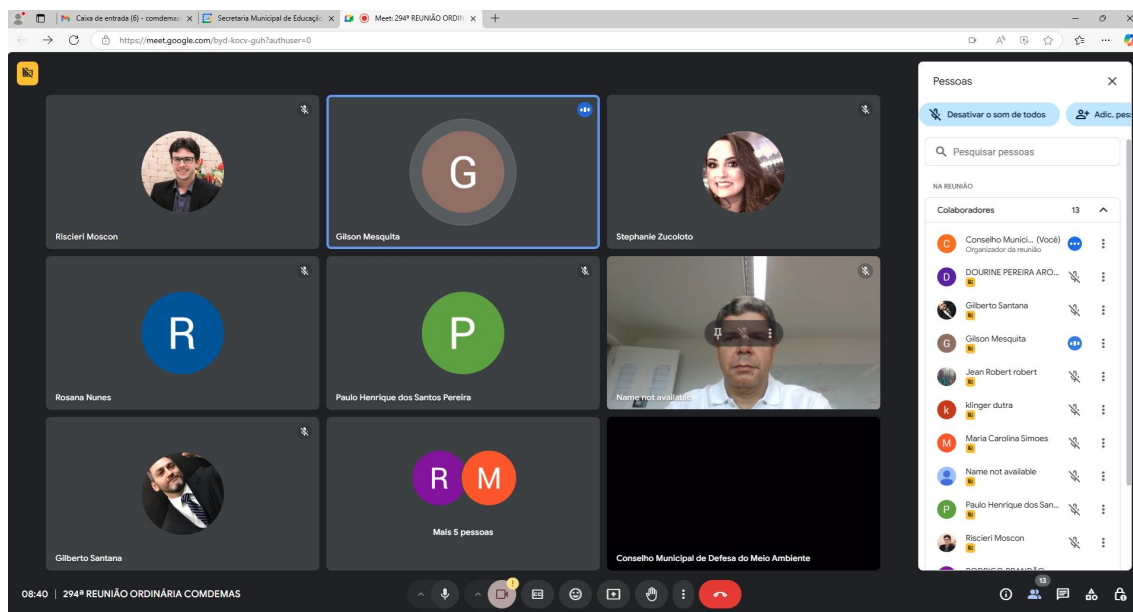
225

226

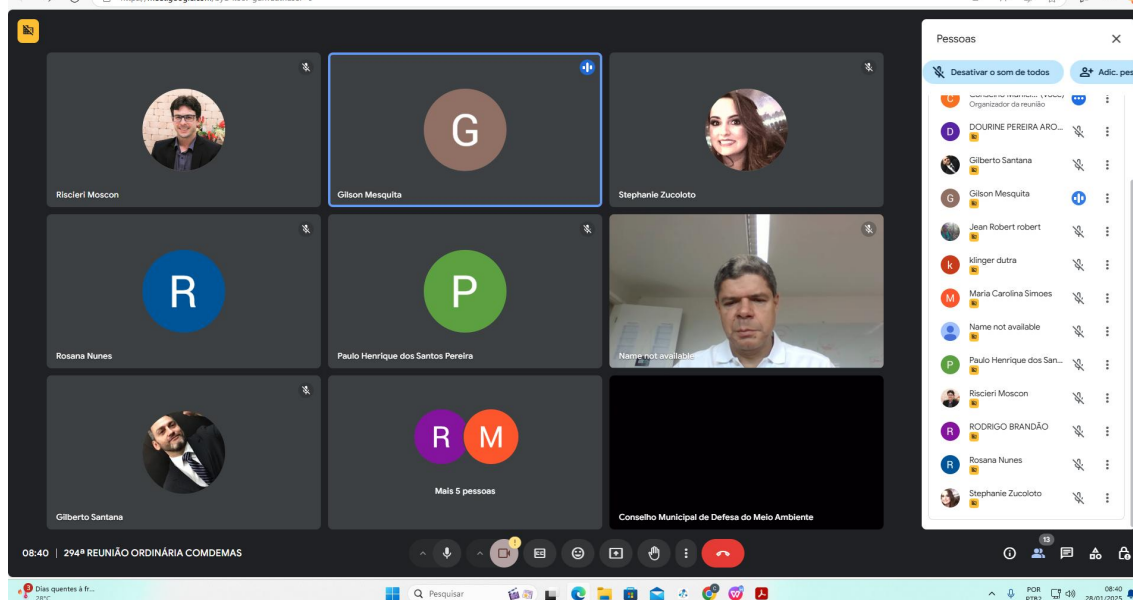
GRACIELY APARECIDA PIROVANI DA COSTA SOARES
Secretária Executiva do COMDEMAS

ATA DA 294ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO COMDEMAS
Serra/ES – 28/01/2025

227



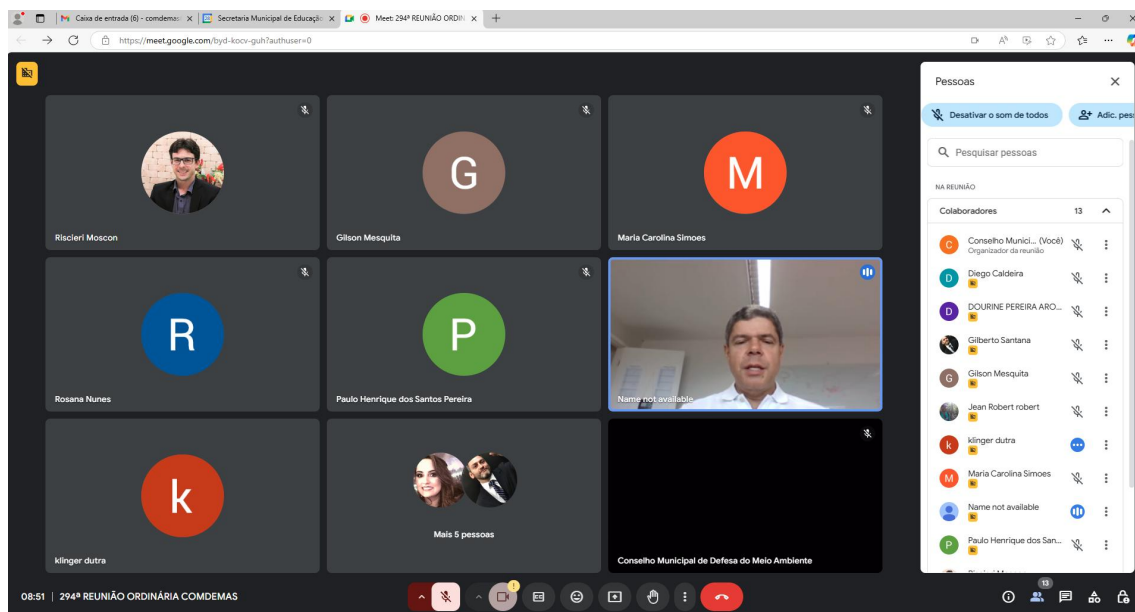
228



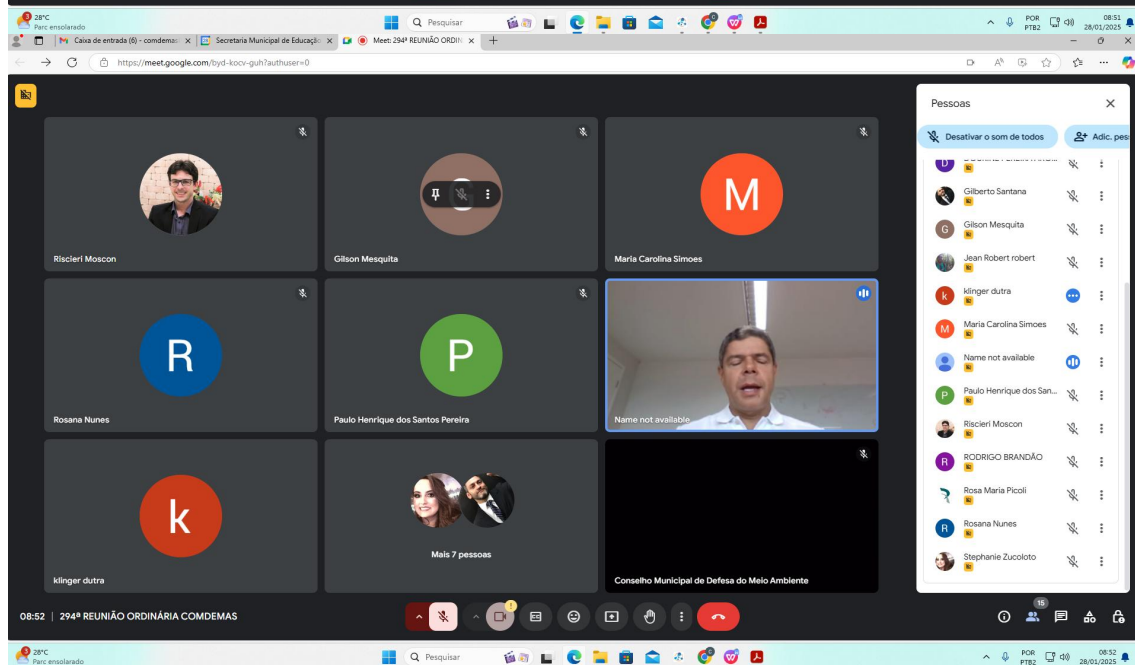
229

ATA DA 294ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO COMDEMAS
Serra/ES – 28/01/2025

230

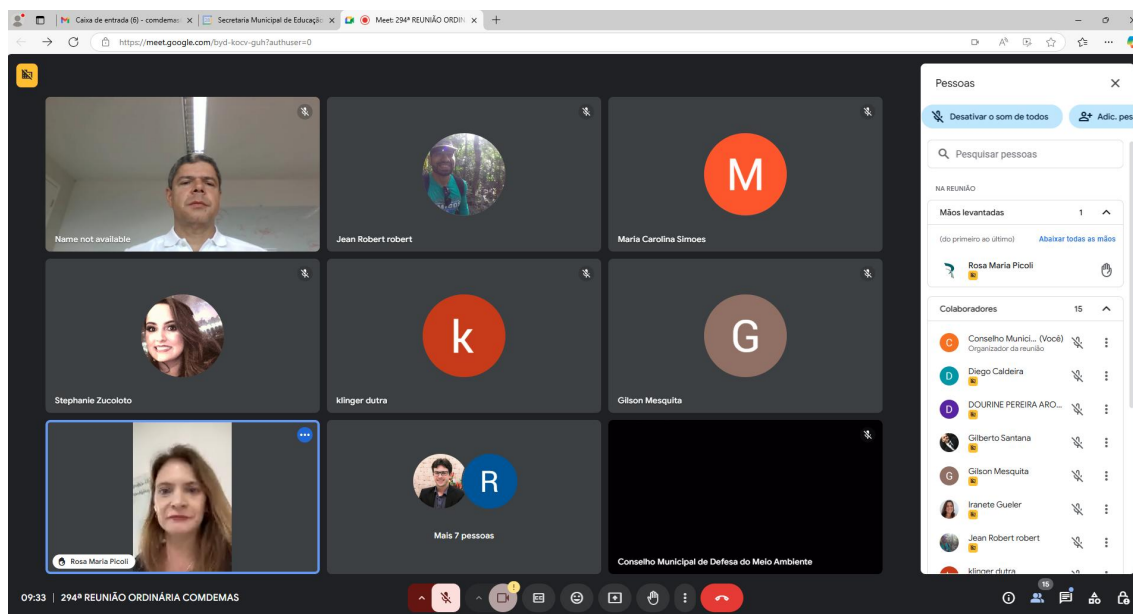


231

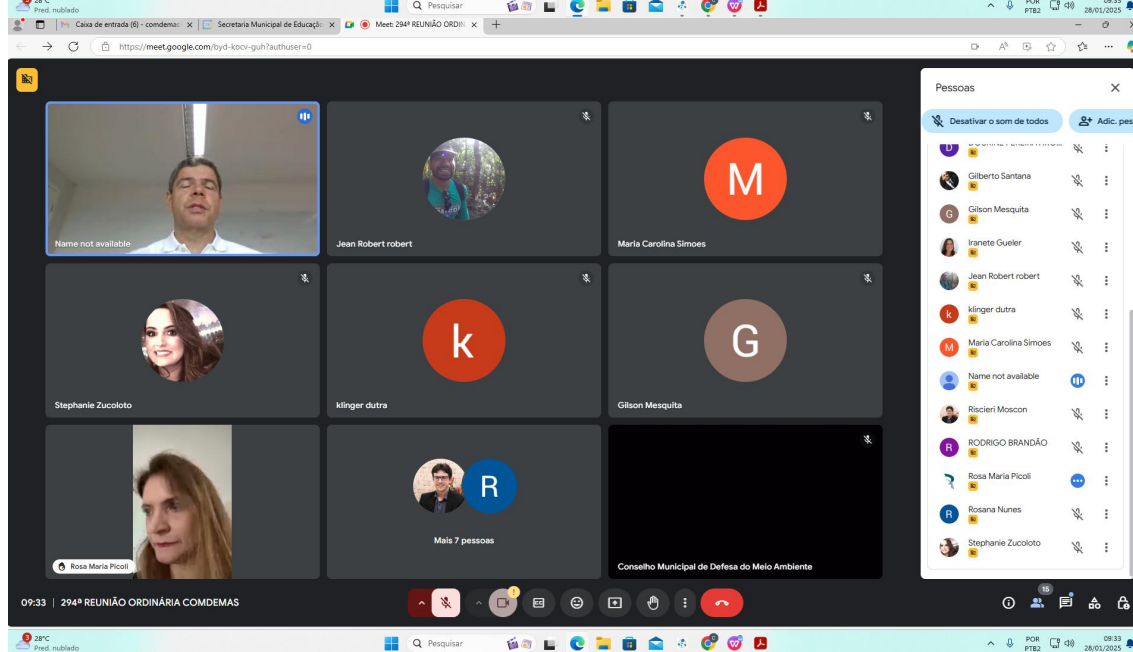


ATA DA 294ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO COMDEMAS
Serra/ES – 28/01/2025

232

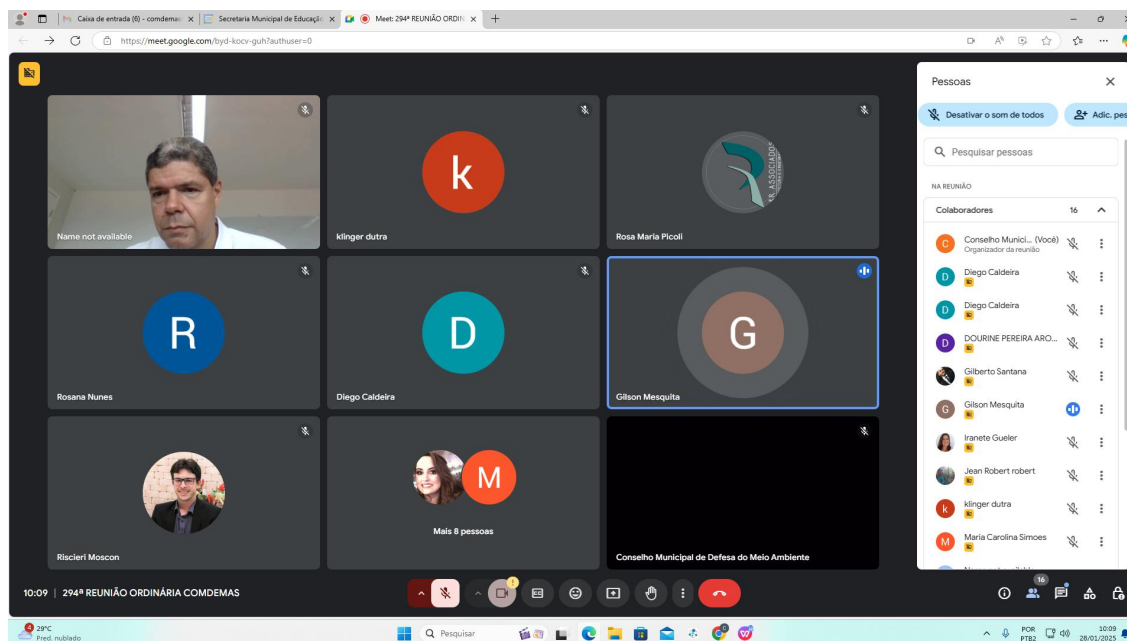


233

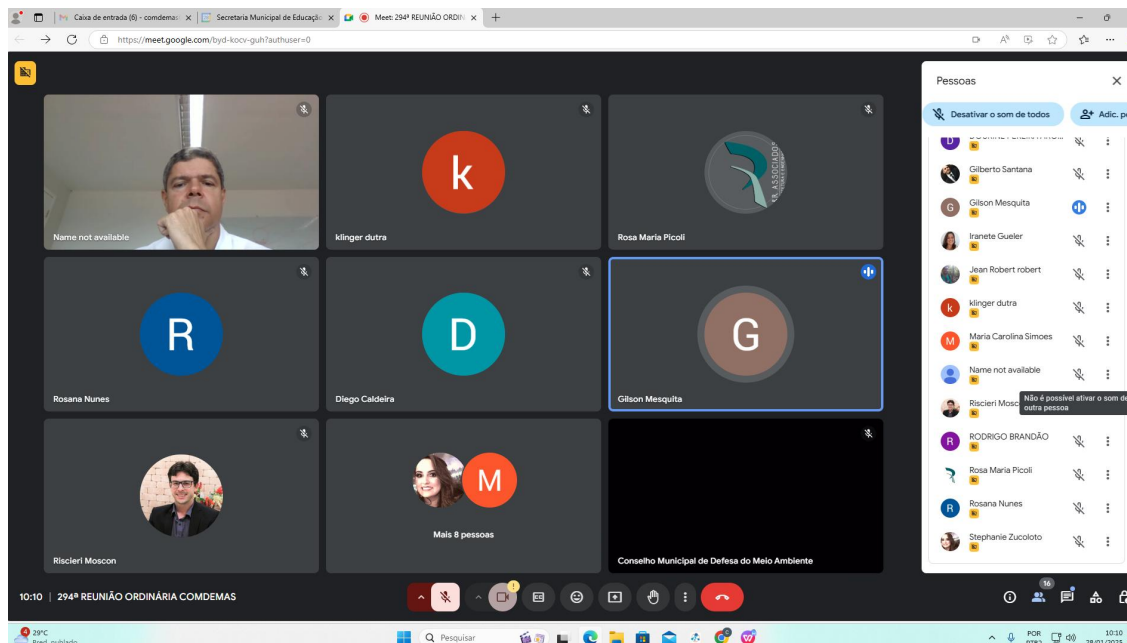


ATA DA 294ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO COMDEMAS
Serra/ES – 28/01/2025

234
235

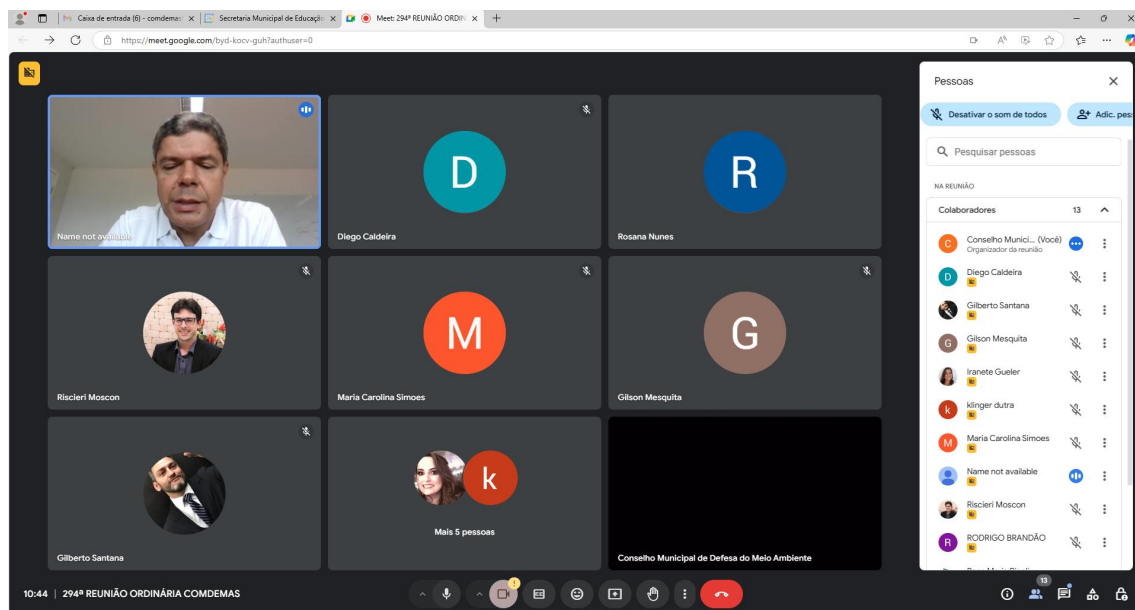


236



ATA DA 294ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO COMDEMAS
Serra/ES – 28/01/2025

237



238

